



Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 42/2021.

Ementa: Proíbe a realização de eventos juninos, bem como a construção ou montagens de palhoças, a comercialização, distribuição e queima de fogueiras e fogos de artifícios, em espaços públicos e privados, no Município de Calumbi/PE, como medida de minimizar o risco de contágio ou agravamento dos efeitos da doença decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUN. DE CALUMBI, NA FORMA DO ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO CALUMBI-PE em Junho DE 2021
<i>[Assinatura]</i> Per. 03/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e nas medidas restritivas e proibitivas decorrentes dos atos governamentais para enfrentamento da pandemia COVID-19, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da Constituição Republicana, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o normatizado pela Organização Mundial da Saúde - OMS; pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde; pelo Estado de Pernambuco, face o quadro de pandemia, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Prefeitura Municipal de Calumbi
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139
CNPJ: 10.279.107/0001-74

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, por meio da Recomendação N.º 29/2020, recomendou aos gestores municipais que editem normas para proibição de queima de fogos de artifício e de fogueiras no período junino, enquanto perdurar o estado de calamidade;

CONSIDERANDO que a queima de fogueiras e fogos de artifício causa geração de fumaça, que é prejudicial à saúde e pode agravar os efeitos das síndromes respiratórias causadas pelo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a proibição de soltura de fogos de artifícios previsto na Lei Municipal de nº 678/2020;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibida a realização de quaisquer eventos juninos de natureza pública ou particular que possam causar qualquer tipo de aglomeração acima de 10 (dez) pessoas do mesmo grupo familiar e que não respeitem as regras sanitárias e o uso de máscaras, bem como o distanciamento social.

Parágrafo Único – Fica permitida realização de *lives* e eventos virtuais com música ao vivo, sem qualquer tipo de aglomeração.

Art. 2º – Fica proibida durante o mês de junho, a concessão de alvará para construção ou instalação de palhoças ou palhoções e assemelhados, para fins de realização de eventos que possam causar aglomeração, sob pena de demolição, apreensão e multa administrativas na forma da lei.

Art. 3º – Fica proibido até o dia 30 de Junho de 2021, a comercialização ou distribuição de lenha destinada à construção de fogueiras juninas e assemelhados, bem como a respectiva construção, montagem ou queima destas, em espaços públicos e privados no Município de Calumbi/PE.

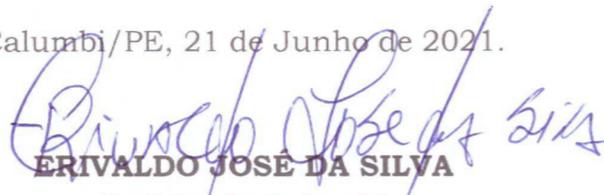
Art. 4º - A observância do disposto neste Decreto será objeto de fiscalização por parte dos órgãos municipais competentes, podendo ser requisitado apoio policial, se necessário, para que sejam cessadas as atividades aqui proibidas, além de sujeitar o infrator à multas, apreensões dos produtos vendidos irregularmente e interdição

temporária do estabelecimento, dentre outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Calumbi/PE, 21 de Junho de 2021.


ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Calumbi